

A liberdade de expressão e seus limites: uma análise crítica do marco civil da internet

Freedom of expression and its limits: a critical analysis of the civil mark of the internet

La libertad de expresión y sus límites: un análisis crítico del entramado civil de internet

Recebido: 06/01/2022 | Revisado: 14/01/2022 | Aceito: 27/01/2022 | Publicado: 29/01/2022

Rosana Santos de Almeida

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8097-1074>
Universidade Federal de Campina Grande, Brasil
E-mail: rosana.santos@estudante.ufcg.edu.br

Jonatas Claudio Farias Maciel

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4014-9622>
Universidade Federal de Campina Grande, Brasil
E-mail: jonatasclaudiocz@gmail.com

Raquel Formiga de Medeiros¹

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1198-5015>
Universidad del Museo Social Argentino, Argentina
E-mail: raquelfdm@hotmail.com

Hugo Sarmento Gadelha²

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9414-0554>
Universidad del Museo Social Argentino, Argentina
E-mail: hugoscurso@uol.com.br

Hiran Mendes Castro Filho³

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1418-159X>
Universidad del Museo Social Argentino, Argentina
E-mail: hirancastro@gmail.com

Suzana Araújo dos Santos

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5955-9421>
Universidade Federal de Campina Grande, Brasil
E-mail: suzana.santos2007@yahoo.com.br

Agílio Tomaz Marques

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8364-5063>
Universidade Federal de Campina Grande, Brasil
E-mail: agiliotomaz@hotmail.com

Matheus Matos Ferreira Silva

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3905-1951>
Universidade Federal de Campina Grande, Brasil
E-mail: matheusmatosfs@gmail.com

Resumo

A internet se traduz como uma das maiores inovações humanas durante o século XX, tendo nas últimas décadas se dispersado pelo planeta, além de introduzir benefícios ao conhecimento e interação entre os povos, tem proporcionado preocupação na exposição de informações pessoais; política de dados; prática de crimes e disseminação de informações inverídicas. A sociedade em modificação observa quais medidas seriam ideais na preservação da privacidade e honra, e na garantia à liberdade de expressão, fato que permitiu a criação de mecanismos legais para a regulamentação, como o Marco Civil da Internet (2014). Assim sendo, a presente pesquisa se firma na análise da liberdade de expressão consagrada na Constituição Federal e sua relação no âmbito da internet a partir do Marco Civil adotado no país, dessa forma se descrevera as mudanças introduzidas e a teoria da relatividade dos direitos fundamentais nos conflitos entre os princípios. À vista disso, se discorrerá sobre o papel dos provedores de internet e os deveres a serem tomados pelos mesmos, além da responsabilização pelo não cumprimento do previsto na lei. Empregou-se na pesquisa o método dedutivo partindo da liberdade de expressão nas redes sociais e afins, o procedimento histórico a partir da evolução da legislação e o monográfico visando o estudo das premissas levantadas. Constatou-se a carência de meios legais efetivos que visem à punição das condutas delituosas praticadas, bem como a necessidade de uma legislação internacional tendo em vista a universalidade da internet e seus inúmeros problemas.

Palavras-chave: Legislação; Privacidade; Provedor; Direito digital.

¹ Doutoranda pela Universidad del Museo Social Argentino.

² Doutorando pela Universidad del Museo Social Argentino.

³ Doutorando pela Universidad del Museo Social Argentino.

Abstract

The internet translates as one of the greatest innovations of man during the 20th century, having in the last decades dispersed throughout the planet, besides introducing benefits to the knowledge and interaction between peoples, it has provided concern in the exposure of personal information; data policy; crimes and dissemination of untrue information. The changing society observes which measures would be ideal in the preservation of privacy and honor, and in guaranteeing freedom of expression, a fact that allowed the creation of legal mechanisms for regulation, such as the Marco Civil da Internet (2014). Therefore, the present research is based on the analysis of freedom of expression enshrined in the Federal Constitution and its relationship in the scope of the internet from the Civil Framework adopted in the country, thus describing the changes introduced and the theory of relativity of fundamental rights when in conflict between the principles. In view of this, the role of internet providers and the duties to be taken by them will be discussed, as well as accountability for non-compliance with the law. The research used the deductive method based on freedom of expression in social networks and the like, the historical procedure based on the evolution of the legislation and the monograph aimed at the study of the premises raised. There was a lack of legal means to punish criminal conduct, as well as the need for international legislation in view of the universality of the Internet and its numerous problems.

Keywords: Legislation; Privacy; Provider; Digital right.

Resumen

Internet es una de las mayores innovaciones humanas durante el siglo XX, habiéndose extendido por todo el planeta en las últimas décadas, además de introducir beneficios para el conocimiento y la interacción entre los pueblos, ha brindado preocupación en la exposición de información personal; política de datos; comisión de delitos y difusión de información falsa. La sociedad cambiante observa qué medidas serían ideales para preservar la privacidad y el honor, y garantizar la libertad de expresión, hecho que permitió la creación de mecanismos legales de regulación, como el Marco Civil da Internet (2014). Por lo tanto, la presente investigación se basa en el análisis de la libertad de expresión consagrada en la Constitución Federal y su relación en el ámbito de internet desde el Marco Civil adoptado en el país, de esta manera los cambios introducidos y la teoría de la relatividad de fundamental derechos en los conflictos entre principios. Ante ello, se discutirá el papel de los proveedores de internet y los deberes que deben asumir, además de la responsabilidad por el incumplimiento de lo dispuesto en la ley. En la investigación se utilizó el método deductivo, partiendo de la libertad de expresión en las redes sociales y similares, el procedimiento histórico a partir de la evolución de la legislación y el monográfico con el objetivo de estudiar las premisas planteadas. Faltaban medios jurídicos efectivos para sancionar las conductas delictivas practicadas, así como la necesidad de una legislación internacional dada la universalidad de internet y sus múltiples problemas.

Palabras clave: Legislación; Intimidad; Proveedor; Ley digital.

1. Introdução

A internet tornou-se nos últimos anos um dos meios de comunicação mais interativos do mundo, ela permite uma instantaneidade na informação que em segundos chega ao conhecimento de diversas pessoas. Pode-se afirmar que a sociedade do presente se caracteriza por ser a da informação, ou seja, o novo paradigma da técnica e da economia prestigia os fatores de produção e permite a ampliação do consumo (Werthein, 2000).

Dessa forma, a rede mundial de computadores a internet, demonstrou-se em um campo sem limites de participação e apesar dos esforços em regulamentar, por parte dos provedores e das ações estatais, ainda é desafiador punir de forma concreta aqueles que usam deste espaço para o cometimento de crimes cibernéticos, ademais a popularização da internet acarretou uma série de problemas quanto à privacidade e os dados pessoais armazenados em plataformas e dispositivos móveis.

Nesse contexto frisa-se que veio à tona em 2013 a espionagem do governo norte americano a países, dentro desse rol de nações estava o Brasil, sendo a presidente Dilma Rousseff e outros chefes de Estado vítimas de invasão em seus dados. Diante desse fato o governo do Brasil, além de pressionar medidas na Organização das Nações Unidas (ONU), dialogou com o Congresso Nacional para a aprovação da lei que normatizaria a política de dados e o acesso à internet, surgiu assim à lei 12.965/2014 o Marco Civil da Internet.

Com a criação do Marco Civil se passou a disciplinar o acesso e uso de informações e dados pessoais. A legislação parte do respeito à liberdade de expressão e a proibição a censura, preservando e garantindo a comunicação e a manifestação do pensamento conforme resguardado na Constituição Federal de 1988 (CF/88), ou seja, diante da proteção aos direitos da

personalidade que o ordenamento jurídico promove, seja na esfera penal, civil ou constitucional, o fato é que ilegalidades que são propagadas constantemente não podem deixar de ser punidas.

Nesse sentido o artigo apresenta uma discussão sobre a possibilidade de limitação à liberdade de expressão em favor de outros direitos, onde se procurou debater as seguintes premissas: Até onde vai a liberdade de expressão? E afinal, qual a extensão da nossa liberdade de expressão enquanto cidadãos? Sabe-se que a liberdade de expressão estabelecida na CF/88 não é uma liberdade absoluta e que a mesma deve ser disciplinada para garantir a segurança dos cidadãos.

Dessa forma o presente estudo buscou analisar a liberdade de expressão e seus principais impactos na internet, tendo em vista o Marco Civil da Internet que procurou regimentar o uso e a difusão da rede mundial de computadores em território nacional, refletiu-se as limitações essenciais para a convivência nesse meio, visando à garantia das liberdades do cidadão e o combate aos crimes praticados neste espaço que colocam em risco a privacidade, a honra e a dignidade da pessoa humana.

A partir da pesquisa observou-se a carência de regulação de outras condutas que devem passar pelo crivo do Estado brasileiro visando se coibir práticas criminosas idealizadas por pessoas especialistas nestes quesitos. Destaca-se a teoria descrita da relativização de determinados direitos fundamentais quando em conflito sobre a mesma questão, assim a liberdade de expressão não é absoluta quando se está agindo com a finalidade de ludibriar a imagem das pessoas.

Para atingir os objetivos propostos, se empregará o método dedutivo que parte de enunciados gerais (princípios) tidos como verdadeiros e indiscutíveis para chegar a uma conclusão, onde se analisa o papel do direito a liberdade de expressão positivado pelo sistema jurídico brasileiro e os limites impostos pelo uso da internet, consagrados no Marco Civil. Para os métodos de procedimento empregaram-se o histórico, uma vez que será realizado um resgate da história da internet no Brasil, e o monográfico, onde se estudou com certa profundidade as mudanças advindas da Lei do Marco Civil, e observaram-se, os principais incisos que disciplinam o uso da internet e ao mesmo tempo garantem a liberdade de expressão do usuário.

2. Liberdade de Expressão e os Direitos da Personalidade na Internet

A (CF/88) consagrou uma série de direitos fundamentais que destacam as liberdades do cidadão no âmbito do Estado democrático de direito. O Brasil encontra-se em plena era democrática e suas instituições reforçam a importância da efetivação dos direitos dispostos, no entanto, o país enfrentou no período de 1964 a 1985 um Regime Militar⁴ que ficou marcado na história da política nacional como um espaço de tempo caracterizado pela segregação aos direitos de liberdade e expressão da população.

Com a redemocratização que ocorre a partir de 1985 os direitos anteriormente postergados voltam a ser garantidos pela lei, além de mecanismos que aquiescem a sua efetivação. A liberdade de expressão pode ser definida como um rol de direitos relacionados às liberdades de comunicação, assim compreende-se o sentido estrito de se expressar que consiste na exposição do pensamento e opinião na criatividade e no direito de informação (Torrês, 2013).

O art. 5º da Carta Magna dispõe dos direitos fundamentais dos brasileiros, em seu caput destaca a igualdade de todos perante a lei e rechaça as distinções de qualquer natureza, além disso, determina a inviolabilidade de direitos, destacando-se os referentes à liberdade de expressão e pensamento:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; (Brasil, 1988).

⁴ Período da política brasileira em que militares conduziram o país, ficou marcado na história através da prática de vários Atos Institucionais que colocavam em prática a censura, a perseguição política e a supressão de direitos constitucionais.

Associado à liberdade de expressão e pensamento se observa a existência de outros direitos como o de resposta e a garantia de reparação pelos eventuais danos à imagem e a moral da pessoa prejudicada. Se no decorrer da manifestação de pensamento houver dano material, moral ou a imagem, o prejudicado terá o direito de resposta proporcional ao gravo, bem como a indenização (Lenza, 2019).

A internet é um dos meios de comunicação mais interativos do mundo, ela permite uma instantaneidade na informação que em segundos chega ao conhecimento de milhões de pessoas. Pode-se afirmar que a sociedade do presente se caracteriza por ser a da informação, ou seja, o novo paradigma da técnica e da economia prestigia os fatores de produção e permite a ampliação do consumo (Werthein, 2000).

Com o desenvolvimento da internet e afins a comunicação proporcionou a proximidade espacial e conseqüentemente permitiu que funções rotineiras pudessem ter o seu desempenho melhorado. Assim, variadas são as opções ofertadas para a comodidade das pessoas, o teletrabalho (*home office*) e as novas tecnologias têm impactado a vida das cidades, modificando costumes e criando um novo tempo que se caracteriza pela telecomunicação⁵ (Castells, 1999).

A rede mundial de computadores (internet) demonstrou-se ser um espaço sem limites de participação e apesar dos esforços em regulamentar, por parte dos provedores e do Estado, ainda é desafiador punir de forma concreta os que se utilizam deste meio para o cometimento de crimes cibernéticos⁶. No Brasil a universalização do acesso à internet ocorreu em um curto espaço de tempo, porém as práticas criminosas neste meio são intensas. O vazamento de conteúdo através da consulta do notebook pessoal da atriz Carolina Dieckmann fez surgir a Lei 12.737/2012, que é amplamente criticada por não especificar as formas do crime, sendo considerada uma lei inoperante.

Filho (2016, p. 2), assevera o surgimento das redes sociais e demais ferramentas introduzidas pela internet:

Popularizaram-se as redes sociais, nas quais as pessoas querem ver e ser vistas, conversando o tempo toda a distância. O aperfeiçoamento tecnológico de câmeras digitais e de telefones celulares permitiu a divulgação de todos os tipos de vídeos. Noutro aspecto, o teletrabalho vem ganhando maior número de adeptos, porque diversas atividades de natureza intelectual, realizadas nos computadores das empresas, podem ser igualmente realizadas nos computadores domésticos.

A popularização da internet trouxe uma série de problemas quanto à privacidade e os dados pessoais armazenados pelos aplicativos e dispositivos móveis. Em 2013 veio à tona a espionagem do governo norte americano a países, dentro desse rol estava o Brasil, sendo a presidente Dilma Rousseff e outros chefes de Estado vítimas de espionagem. Diante deste fato o governo do Brasil, além de pressionar medidas na Organização das Nações Unidas (ONU), dialogou com o Congresso Nacional para a aprovação da lei que normatizaria a política de dados.

O Marco Civil passou a disciplinar limites ao acesso e uso de informações e dados pessoais. A legislação parte do respeito a liberdade de expressão e a proibição a censura, preservando e garantindo a comunicação e a manifestação do pensamento conforme resguardado na CF/88. O art. 2º da lei 12.965/2014 vem ao encontro do exposto: “A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão”, percebe-se que o legislador buscou dar plenitude a expressão das opiniões.

O Código Civil Brasileiro apresenta em seu texto a defesa da privacidade⁷ a partir da garantia dos direitos da personalidade. Os arts. 20 e 21 da normativa asseveram da proibição e da exposição e divulgação da imagem, transmissão da palavra, ou publicação de determinada pessoa que poderá ser proibida a requerimento da parte com a indenização no que

⁵ É uma técnica que consiste na transmissão de uma mensagem de um ponto para outro, geralmente com a mais-valia de ser bidirecional.

⁶ São aqueles crimes em que o computador é acessório, servindo apenas para guardar informações roubadas ou ilegais.

⁷ O direito que o cidadão dispõe para o resguardo de suas informações pessoais.

possível, preservando-se assim a honra, já o segundo artigo afirma que a vida privada da pessoa é inviolável, devendo o magistrado a requerimento adotar providências.

A disciplina do uso da internet tem pontos fundamentais no art. 3º do Marco Civil da Internet visando permitir o uso das pessoas bem como o combate as práticas criminosas. O caput do referido artigo dispõe: “A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios”, destaca-se o conteúdo dos incisos I, II e III: “garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal; proteção da privacidade e proteção dos dados pessoais, na forma da lei”; vê-se que ao mesmo tempo em que se resguarda a liberdade de expressão, buscou-se a afirmação e égride dos dados pessoas como de interesse da intimidade privada.

A liberdade de expressão salvaguardada na legislação cumpre papel relevante no ordenamento jurídico, contudo, conforme os doutrinadores do direito a mesma não é absoluta⁸. Robert Alexy (2008), egrégio doutrinador alemão, analisa em sua obra “Teoria dos Direitos Fundamentais” a condição das normas tidas como fundamentais no ordenamento alemão. Afirma que as próprias normas constitucionais e infraconstitucionais impõem limites a certos princípios que se conflitam, dessa forma determinados direitos do Homem, em algumas oportunidades, são relativizados em virtude da ameaça a uma garantia expressa. Compreende-se que os direitos fundamentais não são absolutos e sim relativos, sendo que sua aplicação dependerá do caso concreto.

3. Análise Acerca da Lei do Marco Civil e suas Penalidades

3.1 Análises do marco civil Lei nº 12.965/2014

Foi sancionada no ano de 2014 a Lei do Marco Civil da Internet (Lei 12.965), possuindo 32 artigos, sendo um considerável progresso para o ordenamento jurídico brasileiro, dessa forma essa lei tornou-se essencial para resolução de conflitos que decorrem do uso da internet influenciando a área do Direito Digital, antes regida pelo Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e outras legislações, por ausência de uma lei específica sobre o tema. (Araujo, 2016).

Inicialmente dos 32 artigos em vigência, os três primeiros se destacam, pois, de acordo com o artigo 1º, essa lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.

Indubitavelmente o artigo 2º, da lei 12.965/2014 denota que “a disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como: I – o reconhecimento da escala mundial da rede; II – os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais; III – a pluralidade e a diversidade; IV – a abertura e a colaboração; V – a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e VI – a finalidade social da rede.

Segundo Pontieri (2019) ao se analisar o Marco Civil da Internet, observa-se que seu fundamento principal é o respeito à liberdade de expressão disposto no (art. 2º), e como um de seus princípios a garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação do pensamento nos termos da Constituição Federal (art. 3º). Contudo o (artigo 7º) da referida lei, traz direitos e garantias para o usuário entre elas a I- inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação dentre outras garantias.

Uma das características do Marco Civil da Internet, é que ele não está essencialmente voltado para o Código Penal, criminalizando determinadas condutas, seu desígnio está para a proteção dos usuários, o que envolve sua liberdade de expressão entre outros direitos reservados, possui a finalidade de acabar com a censura e a remoção de textos desde que não

⁸ Refere-se ao que é absoluto e ilimitado, existindo independente de qualquer condição.

viola o direito de outrem abordando a idéia de que a internet não pertence somente a um determinado país, mas sim, a todos em uma escala mundial.

3.2 Responsabilidade civil e suas penalidades

A intensidade da internet evidenciou a problemática com o suporte e o resguardo da privacidade dos participantes das redes sociais e a garantia do sigilo de dados. Diversos crimes são praticados rotineiramente de qualquer parte do mundo e isso se deve a inexistência de uma legislação internacional⁹ que possa definir os limites para os usuários.

O Brasil, como pleiteado anteriormente, criou o Marco Civil da Internet, legislação essa que aborda a política de uso da internet no território nacional. No decorrer dessa lei percebe-se que o legislador repetiu em vários aspectos o que a CF/88 e o Código Civil Brasileiro asseveram, onde a privacidade e o respeito à liberdade de expressão são amplamente discutidos (Filho, 2016).

A responsabilidade civil se volta pelo resultado de determinada ação humana ilícita praticada pelo inadimplemento da responsabilidade contratual, sendo preciso que haja uma conduta, nexos de causalidade e culpabilidade. Vê-se a existência na internet da responsabilidade civil, fato visto pelos vínculos sociais que este meio possui, onde as relações humanas contextualizam o seu próprio existir, dessa forma, consiste em um instituto de transformação na sociedade de caráter digital, pois são definidos os valores a serem protegidos nas relações (Pinheiro, 2016).

O resguardo das informações pessoais por parte dos provedores de internet é de extrema importância na garantia dos direitos inerentes a privacidade do indivíduo, o Marco Civil em seu art.7º, incisos II, III e VII, intenta-se na garantia do exercício da cidadania, assegurando o sigilo nas comunicações via este meio, inclusive a privacidade em seu armazenamento, além disso, assegura que não haverá fornecimento de dados pessoais, salvo com autorização ou nas formas apresentadas na lei.

A lei 12.965/2014 é clara ao responsabilizar civilmente os provedores de internet no caso do descumprimento de ordem judicial que determine a retirada do material ofensivo à imagem da pessoa, como presente no art. 19. Diferenciam-se duas espécies de provedores, segundo as normas vigentes, a primeira é o fornecedor do serviço de conexão; em segundo plano está o provedor de informações, tratando-se dos meios de divulgação de notícias por intermédio de sites e jornais online; assim a lei dispõe no art. 18: “O provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros”, se esclarece a não incumbência do provedor de conexão nos casos dos crimes cometidos pelos meios difusores da informação.

O art. 20 trata da responsabilidade do provedor quando for possível a identificação do usuário que idealizou a publicação e cuja decisão judicial determinou a sua retirada, este deverá ser informado dos motivos que levaram a essa decisão e se entender necessário, acionará o poder judiciário para apresentar as suas contestações (Filho, 2016).

Por intermédio do art. 21 se responsabilizou as publicações que exponham nudez, cenas sexuais privativas, tanto o autor do vazamento como também o provedor de internet. Percebe-se a existência de uma diferença fundamental, trata-se que nestes casos não se faz necessária a decisão judicial requerendo a retirada do material exposto, ou seja, o próprio interessado, no caso a vítima do vazamento pode pedir que o provedor de internet tome as providências para a retirada do seu conteúdo.

Em síntese o papel desempenhado pelos provedores de internet é de corresponsabilidade diante das informações veiculadas, isto é, sempre que requerido deve tomar as providências adequadas para a imediata retirada do conteúdo pessoal exibido. A responsabilidade civil evidencia-se também no âmbito da internet com a responsabilização da pessoa que disponibilizou as informações vazadas e dos próprios provedores que se negarem a removê-las.

⁹ Os acordos e tratados internacionais, as convenções, as emendas e os protocolos adotados por todos os países.

4. A Liberdade nos Meios Digitais e suas Limitações

Em um Estado democrático de direito é garantido aos cidadãos à liberdade de expressão com o poder de expressar opiniões, ideias, juízos de valor, convicções, sensações e sentimentos, os quais têm sua garantia no suporte constitucional, nos meios que a liberdade de expressão pode ser manifestada, sejam em atividades artísticas, intelectuais ou científicas (Meyer, 2009).

Ademais, apesar da liberdade de expressão ser um direito garantido, a própria Constituição prevê que a liberdade de um indivíduo não pode ferir a do outro. Através do inciso X do artigo 5º, pode-se analisar que ela determina que não se possa obstruir a intimidade, privacidade, honra e imagem de outra pessoa, logo, não é permitida usar esse argumento da liberdade de expressão para ferir outros direitos garantidos.

A liberdade de expressão não é um direito absoluto e com o uso da internet difundiram-se diversas ideias muitas vezes acaloradas, verificadas em discursos de ódio e de cunho malicioso que por sua vez desrespeitam a dignidade da pessoa humana que é protegida e prevista no art. 1º, inciso III da CF/88, estando, portanto, as manifestações sujeitas a certos limites (Dias, 2014).

Corroborando com esse entendimento sobre as limitações da liberdade de expressão, o mesmo artigo constitucional prevê o seguinte: “§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”, ou seja, os direitos adquiridos não são direitos absolutos.

Entre os crimes que violam os limites da liberdade de expressão que ocorrem com maior frequência no ambiente virtual, pode-se citar: i) Ameaça (ii) Calúnia (iii) Difamação e (iv) Injúria (art. 140), que corresponde a ofender a dignidade ou decoro de alguém por qualquer meio, todos previstos no Código Penal, que tem como pena, multa e detenção (Dias, 2014).

Outra característica importante é que os governos também impõem bloqueios ou suspensão compulsória de sítios da Internet ou determinam a remoção de conteúdo de sítios ou de motores de busca. Entretanto, tais medidas só são admitidas em casos excepcionais, que estão relacionados com a prática de ilícitos ou com a disseminação de discursos não protegidos pelo direito à liberdade de expressão. Como exemplos de situações passíveis de bloqueio têm-se a pornografia infantil, a apologia ao crime e à violência, ou os chamados discursos de ódio, que incitam ao ódio étnico, político, religioso ou outro qualquer (Organización de los Estados Americanos, 2013, p. 46).

O fato é que diante das ilegalidades que são propagadas periodicamente contra a honra e a imagem da pessoa no meio virtual, essas ilegalidades não podem deixar de serem punidas. Porém apesar disso, a condenação em virtude da violação desses direitos tem sido uma tendência nos Tribunais, os quais têm entendido tanto pela responsabilização dos usuários ofensores como dos próprios sites que disponibilizam o conteúdo (Souza, 2008).

Em suma, embora a internet ainda careça de legislação mais específica, não é admissível que, seu uso se transforme em um território sem limites, onde há usuários que se aproveitam da fragilidade dos recursos disponíveis para profanar ofensas ou fazer uso indevido de dados, não se pode esquecer que, inicialmente, é obrigação de sites proverem um serviço, no mínimo, condizente com a legislação local e utilizar-se das leis existentes quando preciso for para punir essas violações.

5. Considerações Finais

O presente estudo analisou a liberdade de expressão e seus principais impactos na internet, tendo em vista o Marco Civil que arregimentou o uso e a difusão da rede mundial de computadores em território nacional, refletiu-se as limitações essenciais para a convivência nesse meio visando à garantia das liberdades do cidadão e o combate aos crimes praticados que colocam em risco a privacidade, a honra e a dignidade da pessoa humana. A amplitude tomada pela internet, trazendo

benefícios diversos, pôde gerar problemas relacionados à política de dados e ao papel dos provedores de internet no que diz respeito a sua responsabilização.

A CF/88 estabeleceu a liberdade de expressão como um dos princípios fundamentais do Estado de Direito se contrapondo a censura da época em que o Brasil foi dirigido pelos militares, toda via, a internet é verdadeiramente uma terra sem leis, onde o uso indiscriminado e a ausência de punições severas são constantes. Com a espionagem do governo americano a diferentes autoridades e governos, proporcionou-se a criação da Lei 12.965/2014 o Marco Civil da Internet, trazendo consigo inovações que visavam à preservação da liberdade de expressão, mas impondo limites ao papel desempenhado pelos provedores de internet e informação e as pessoas que se utilizam deste meio.

No exame do referido ato normativo, observou-se a repetição em partes de elementos presentes na CF/88 e no Código Civil, quando da defesa da liberdade de expressão e das punições a serem tomadas pela violação da vida privada. É perceptível a proposição que permite a responsabilidade civil dos provedores de internet que tendo conhecimento de decisão judicial não retire da rede o conteúdo de caráter particular da pessoa, ficando explícito o dever de imediata suspensão de cenas sexuais, nudez e outras imagens que comprometam a intimidade.

A criação das normas estabelecidas sobre a internet levou a observação que as questões elencadas são abrangentes e a responsabilização pela veiculação de conteúdo e o resguardo de dados pessoas precisam ser ampliadas para chegarem de fato nos que cometerem os crimes. Os desafios que se descortinam são imensuráveis em virtude da capacidade da internet de chegar a diferentes lugares e da presença de inúmeros usuários. São constantes as invasões a esfera privada e a prática de golpes, violações de dados armazenados e utilizados por diferentes empresas e o acesso a informações privilegiadas de interesse governamental.

Porém, a partir da doutrina estudada, revela-se a carência de regulação de outras condutas que devem passar pelo crivo de análise do Estado brasileiro, visando se coibir práticas criminosas. Destaca-se a teoria descrita da relativização de determinados direitos fundamentais quando em conflito sobre a mesma questão, assim a liberdade de expressão não é absoluta quando se estiver agindo com a finalidade de ludibriar a imagem, privacidade e a honra das pessoas.

Além das críticas relatadas ao Marco Civil da Internet, deve-se observar que se trata apenas de um “marco”, fato que relaciona a importância da criação de outros mecanismos legais que visem à tipificação e punição dos crimes cometidos neste espaço. Para tanto, é relevante a ampliação das discussões nos diferentes contextos sociais, ouvindo-se especialistas, cientistas da computação, provedores, empresas e usuários da internet. No entanto, mesmo com a abrangência da legislação nacional, se faz mister haver um debate entre os países visando a criação de uma normativa internacional que permita o surgimento de dispositivos eficazes para a punição do praticante da ilicitude onde ele estiver. Percebe-se da mesma forma a necessidade de conscientização dos usuários das redes sociais, perscrutando o cuidado com as informações repassadas, além dos limites que envolvem os direitos de cada pessoa.

Referências

- Alexy, R. (2008). *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Tradução: Virgílio Afonso da Silva. Malheiros Editores.
- Araújo, A. B. G., & Westinebaid, A. A. R. (2017). Uma análise jurídica sobre o marco civil da internet. *Colloquium Socialis*, Presidente Prudente, 1, n.especial, jan./abr. <http://www.unoeste.br/site/enepe/2016/suplementos/area/Socialis/Direito/UMA%20AN%C3%81LISE%20JURIDICA%20SOBRE%20O%20MARCO%20CIVIL%20DA%20INTERNET.pdf>
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brasil. (2014). *Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014*. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2014/lei/12965.htm.
- Brasil. (2002). *Código Civil. Lei N º 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm

Castells, M. (1999). *A sociedade em rede*. Tradução: Roneide Venâncio Majer, Jussara Simões. (6a ed.), Paz e Terra.

Dias, T. (2014). Direito à liberdade de expressão nas redes sociais: quais os limites? *Jusbrasil*. <https://lucenatorres.jusbrasil.com.br/artigos/696017653/direito-a-liberdade-de-expressao-nas-redes-sociais-quais-os-limites>.

Filho, E. T. (2016). Marco Civil da Internet: uma lei sem conteúdo normativo. *Estudos Avançados*, 30(86), 1-9.

Lenza, P. (2019). *Direito constitucional esquematizado*. Saraiva Educação.

Meyer-Pflug, S. R. (2009). Liberdade de expressão e discurso do ódio. *Revista dos Tribunais*. 34-35.

Organización de los Estados Americanos. *Comisión Interamericana de Derechos Humanos*. Relatoria Especial para la Libertad de Expresión. Marco jurídico interamericano sobre el derecho a la libertad de expresión. <file:///C:/Users/Windows/AppData/Local/Microsoft/Windows/Temporary%20Internet%20Files/Content.IE5/JI99JVT2/MARCO%20JURIDICO%20INTERAMERICANO%20DEL%20DERECHO%20A%20LA%20LIBERTAD%20DE%20EXPRESION%20ESP%20FINAL%20portada.doc.pdf>

Pinheiro, P. P. (2016). *Direito Digital*. Saraiva.

Pontieri, A. (2019). *Marco Civil da Internet - Neutralidade de Rede e Liberdade de Expressão*. Dissertação de Mestrado em Direito, Internet e Sociedade, Universidade de Brasília.

Souza, C. L. R. A. (2008). *Os limites da liberdade de expressão na internet*. <https://www.migalhas.com.br/depeso/65754/os-limites-da-liberdade-de-expressao-na-internet>.

Torrês, F. C. (2013). O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão. *Revista de Informação Legislativa*, 200.

Werthein, J. (2000). A sociedade da informação e seus desafios. *Ci. Inf.* 29(2), 71-77.